Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-306/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/115700/2012
PROTOCOLO	:	1199301
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
RESPONSÁVEL	:	ADEMAR DALBOSCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 07 de agosto de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Pelo conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Ademar Dalbosco, ex-presidente do referido órgão, e pelos Vereadores à época analisada nos autos, em preliminar, porque tempestivo e cabível, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para o fim de modificar a r. Decisão Simples nº 01/0255/2010, no sentido de excluir o valor da impugnação constante no item "2" da referida deliberação de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), tendo em vista a ausência de dolo dos recorrentes no pagamento de subsídio a maior aos vereadores do munícipio no período em análise, mantendo in totum os outros termos da decisão objurgada;

II – Pela recomendação aos Vereadores da atual legislatura para que atentem com mais acuidade ao fixarem os subsídios dos Vereadores para a legislatura subsequente, levando sempre em consideração o valor do subsídio fixado para os Deputados Federais, nos termos do artigo 27, § 2º e artigo 29, da Constituição Federal;

III - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces